



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO nº 02/2022**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Decreto nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais, que: **“JULGA AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARÁÁ NO EXERCÍCIO DE 2019”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob o Parecer Favorável com Ressalvas do Tribunal de Contas, em obediência ao disposto no art. 74, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa julgar as contas do Administrador do Executivo Municipal de Carará no exercício de 2019.

Lido em Plenário no dia 25 de julho do corrente ano, durante a 25ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 25/2022), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Decreto nº 02/2022 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

  
Ver. Bernardo Pereira da Silva  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Salthiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais**

**Parecer ao Projeto de Decreto nº 02/2022**

**VOTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Decreto nº 02/2022, de autoria dessa comissão, que: “JULGA AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARARÁ NO EXERCÍCIO DE 2019”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Bernardo Pereira da Silva, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com o Parecer Favorável com Ressalvas do TCE/RS nº 21.245.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

<b>Ver. Cláudio Sanna</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Bernardo Pereira</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Eloi Edinger</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição